

SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO;
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.414/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA PEREIRA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020** e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de trabalhadores Profissionais em Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas, Auxiliares e Técnicos de Serviços Paramédicos, tais como: Técnico de Laboratório Clínico, Radioterapia, Hemoterapia, Tomografia, Atendentes, Auxiliares de Serviços Médicos, Burocratas, Pedicuros, todos eles em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde e em Empresas de Prótese Dentária, sejam as empresas (hospitais, clínicas, casas de saúde e estabelecimentos de serviços de saúde) privadas e/ou também filantrópicas, beneficentes e de assistência social s/ou sem fins lucrativos, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL.

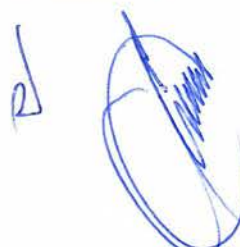
CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam mantidos os seguintes "pisos salariais" a favor dos empregados, a seguir especificados:

PISO A - Para os trabalhadores em limpeza, copeiras, auxiliares de lavanderia e serventes, o valor do Piso Salarial será: a partir de 01/04/2018: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) e, a partir de 01/04/2019: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

PISO B - Para os atendentes de enfermagem, recepcionistas, cozinheiro, ascensoristas e auxiliar de escritório, de laboratório e auxiliar de prótese "1", o valor do Piso Salarial será: a partir de 01/10/2019: de R\$1.214,97 (hum mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos).

PISO C - Para os técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, de contabilidade, de contas, de fisioterapia, de farmácia, de almoxarife, massagistas, mecânico, secretárias, motoristas e auxiliar de prótese "2", o valor do Piso Salarial será: a partir de 01/10/2019: R\$ 1.388,46.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado que, na vigência desta Convenção, existirão os distanciamentos entre o “PISO C” e o “PISO B”, correspondente a 14,28%, bem assim entre o “PISO A” e o “PISO B”, correspondente a 21,74% ficando esclarecido que o “PISO A” não guarda correlação com o salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes ajustam que a distribuição dos “PISOS SALARIAIS” acima especificada é válida enquanto vigor esta Convenção Coletiva, tendo em vista a inclusão de determinados trabalhadores, tais como ascensoristas, motoristas, secretárias e trabalhadores em empresas de prótese dentárias, ficando certo, no entanto, que mencionados trabalhadores ficarão abrangidos pela presente Convenção durante a sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pertencem ao grupo auxiliares de prótese “1”: os trabalhadores iniciantes, os aprendizes, os mensageiros ou “boys”, os que trabalham na faxina e os que trabalham em vazamento de gesso, em prender modelos em gesso, em cópias de P.P.R e na inclusão de P.P.R. Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese “2”: os notistas, almoxarifes, os que trabalham na recepção, os despachantes, os auxiliares de escritório, os prensadores, os acabadores de resina, os fundidores, os polidores em geral e os que operam em estrutura em cera para acrilização.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Com relação à data-base de 2018 o empregador que não concedeu reajuste deverá aplicar, a partir da próxima folha (considerando-se a data de assinatura da presente CCT), sem retroatividade, o percentual 1,56% (um cinquenta e seis) sobre o salário já reajustado pelos parâmetros da CCT 2017/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado, que o salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva será reajustado no dia 1º/04/2019, mediante a aplicação do percentual de 4,00% (quatro por cento), excepcionalmente, sobre o salário reajustado considerando o índice do *caput* desta cláusula (isto é, 1,56%), na forma, termos e condições ajustados a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aqueles empregadores que concederam reajuste salarial relativo à data-base 2019/2020 nada mais devem, a título de reajuste salarial, não estando abrangidos, portanto, ao ajustado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aqueles empregadores que não deram nenhum reajuste relativo à data-base 2019/2020, deverão aplicar o reajuste previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima a partir da próxima folha (considerando-se a data de assinatura da presente CCT) e ainda deverão pagar, pelo período de abril até a presente data em que não foi aplicado reajuste, um abono indenizatório, no importe de R\$505,00 (quinhentos e cinco reais), que poderá ser quitado em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, juntamente, com o pagamento dos salários devidos nos meses de novembro/19 e dezembro/19. Os empregadores que quitarem o abono estarão dispensados de pagar as diferenças salariais pela não

aplicação do reajuste salarial a partir de abril de 2019. Os empregadores que pagarem o abono aqui mencionado deverão aplicar o reajuste na próxima folha, a partir da data de assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados admitidos após 1^o. abril de 2019 terão seus salários reajustados conforme uma das seguintes modalidades:

A – Os que tiverem paradigma na empresa terão seus salários reajustados até o limite do salário reajustado do respectivo paradigma;

B – os que não tiverem paradigma na empresa terão seus salários reajustados segundo o critério da “proporcionalidade” em razão do número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam, expressamente, excluídos da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores que já tenham celebrado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO relativo ao período 2019/2020, bem como aqueles que estejam em processo de Dissídio Coletivo relativamente ao citado período.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O valor do salário mensal, quando não for pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (lei nº7855/89) será corrigido pelo IPCA-E, a partir do mencionado 5º (quinto) dia útil até a data do seu efetivo pagamento. Caso venha a ser extinto o IPCA-E, tal correção diária será feita por índice que vier a substituí-la, ou na sua falta, por índice que corresponder a 1/30 (um trinta avos) da inflação do mês anterior medida pelo INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da correção acima prevista, o pagamento de salário após o prazo previsto em lei, sujeitará o Empregador ao pagamento de multa em favor do Empregado prejudicado, segundo a seguinte sistemática:

A) Atraso de 1 (um) a 15 (quinze) dias – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, que equivale a 1/30 (um trinta avos) de 6% (seis por cento) ao mês.

B) Se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, a multa, a partir do 16º (décimo sexto) dia, passará a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia subsequente aos primeiros 15 (quinze) dias de atraso, que equivalem a 1/30 (um trinta avos) de 12% (doze por cento) ao mês.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica esclarecido que a aplicação da multa acima prevista afasta ou exclui a aplicação da penalidade prevista na cláusula denominada "Multa", prevista neste instrumento, e que os percentuais de 0,2% e/ou 0,4% não são cumulativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá ao empregado comprovante de pagamento detalhando a remuneração e os descontos efetuados e, ainda, o valor do FGTS que será depositado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS – DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno, ou, quando for o caso, devendo incidir sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA 8.1 - "Do Banco de Horas":

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Sindicatos convenientes ajustam e declaram o direito de empresas e empregados praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

Parágrafo 1º - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho -, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

Parágrafo 2º - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

Parágrafo 3º - Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, do qual, após conferência, dará recibo à empresa.

Parágrafo 4º - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução - no seu acerto -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

Parágrafo 5º- Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição do parágrafo 4 desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 6 (seis) meses, após, iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo 6º - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observar-se-á o seguinte:

a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto nesta CCT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

b) As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão consideradas zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo 7º - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 8º: Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, desde 01/04/2019 e durante a vigência da presente CCT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 9º: A presente cláusula não se aplica para os trabalhadores em jornada 12x36, cujas questões de jornada são reguladas pelas Cláusulas 21ª e 21ª.1 da presente CCT (cláusulas intituladas **JORNADA DE PLANTÃO 12X36 – TROCA DE PLANTÃO** e "**Da troca de Plantão**").

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA -ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, previsto em lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto na hipótese de vigia propriamente dito, ou se o trabalho advier de necessidade de caso fortuito ou forma maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Usando o direito da livre negociação, os convenientes ajustam que a duração da hora noturna será de 60 (sessenta) minutos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPLANTAÇÃO DE CRECHE

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, quando existente na empresa número maior que 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultando o convênio com creches.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE NOTURNO

O Empregador fornecerá lanche gratuito aos que trabalharem em jornada noturna, composto de café com leite e pão, lanche este que não terá caráter salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -AVISO PRÉVIO -DISPENSA

Provando, o Empregado, a obtenção de outro emprego no curso de aviso prévio dado pelo Empregador, ficará o Empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assegura-se, ao Empregador, o direito de exigir que o documento comprobatório do novo emprego esteja abonado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA

Empregado dispensado sem justa causa, ao receber o aviso prévio, ajustará com o Empregador a opção pela redução de 02 (duas) horas na jornada diária ou faltar durante 07 (sete) dias corridos, de acordo com o art. 488, parágrafo único, da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TREINAMENTO

Todo e qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitido a sua execução durante a folga do Empregado, salvo se o Empregado acordar, diferentemente e por escrito, com o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Fica criada uma comissão mista a ser composta pelos Sindicatos signatários, podendo cada um indicar até 3 (três) elementos, que terá a missão de propor disciplina para Curso de Formação Profissional em favor dos trabalhadores aqui abrangidos, em que o Sindicato Patronal venha a responsabilizar-se pela cessão do espaço físico e material didático (à exceção do que representar material de uso pessoal) e o Sindicato profissional pelo financiamento do corpo docente. Essa comissão poderá propor alternativas para a implantação do mencionado Curso de Formação Profissional. A primeira reunião será marcada pelas partes em comum acordo.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAL DE TRABALHO

O empregador se obriga a fornecer ao empregado o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.



ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -ESTABILIDADE NO EMPREGO

Ficam estabelecidas, por este instrumento coletivo de trabalho e nesta excepcionalidade, as seguintes estabilidades provisórias no emprego:

- 1) **Estabilidade Geral** – Por 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, ressalvados os seguintes casos: a) término de contrato a prazo, notadamente o de experiência, b) rescisões efetivadas e ou avisos prévios comunicados expressamente antes da assinatura do presente instrumento.
- 2) **Reservistas** – Fica garantida a estabilidade do reservista, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa conforme lei 4375/64.
- 3) **Auxílio previdenciário** – Ao Empregado que retornar ao trabalho após a percepção de auxílio-doença, com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, fica assegurada a estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa ou término do contrato a prazo.
- 4) **Aposentando** – O Empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do Empregado que, contanto com mais de 02 (dois) anos na empresa, esteja dentro dos doze meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por justa causa.
- 5) **Dirigente Sindical** - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o Dirigente sindical, desde a sua candidatura e, uma vez eleito, durante o mandato e até 12 (doze) meses após o seu termino.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes acordam que a estabilidade histórica prevista na cláusula 4ª, item 1 da CCT 2012/2013, cuja redação foi transcrita acima permanece incólume, porém, excepcionalmente com sua eficácia suspensa, no que tange ao item 1, até 31/03/2020.

TRABALHO- DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGO E/OU FERIADO

Fica estabelecido que será considerado como trabalho extraordinário todo aquele executado em dia de folga semanal, desde que ultrapassada a carga horária da semana respectiva.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência. Referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não-remunerada durante 02 (duas) horas antes das provas ou exames, desde que pré-avise o Empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

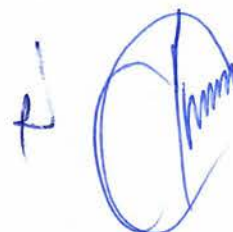
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE PLANTÃO 12X36 – TROCA DE PLANTÃO

Fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão" em todos os setores das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aquelas que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

CLÁUSULA 21.1 - "Da troca de Plantão " :

"Por força deste instrumento fica autorizado a " **troca de Plantão** ", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês da maneira a seguir estabelecida:

- a) 01 (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da troca;
- b) 01 (uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.



Parágrafo primeiro - Os minutos residuais decorrentes da troca de plantão não descaracterizarão a jornada 12x36 estabelecida neste instrumento.

Parágrafo segundo - Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo, sendo que o mesmo não poderá iniciar-se em menos de 02(dois) dias anteriores a feriados ou de repouso do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade remunerada pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comprovação da paternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional signatário que pedirem demissão ou forem dispensados sem justa causa, antes de completarem um ano de trabalho, terão direito às férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO, VESTIÁRIOS E BEBEDOUROS

As empresas que estiverem enquadradas nos termos da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, deverão observar as disposições contidas na NR-24 que dispõem sobre refeitórios (24.3), vestiários (24.2) e bebedouros (24.6.1).

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

O empregador que exigir o uso do uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente ao Empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA/PROCESSO ELEITORAL/ATUAÇÃO

Nos termos do item 5.38.1 da Norma Regulamentadora nº 5, os empregadores estabelecerão mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato da categoria profissional.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PREVENTIVOS DA MULHER

Fica estabelecida a obrigação de exames médicos periódicos, sem ônus para a mulher, em favor daquelas que trabalharem com raio X, oncologia, laboratório de análises clínicas e patológicas, CTI e enfermaria de doenças transmissíveis, nos termos da lei.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas se obrigam a sinalizar os locais de isolamento, advertindo neles ser permitido o ingresso somente do pessoal autorizado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional, à Rua Floresta, nº114, bairro Floresta, CEP 31015174, em Belo Horizonte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, consoante as disposições da Portaria nº 3.233/83 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Desde que expressamente autorizado pelo Empregado, o Empregador se obriga a fazer o desconto, em folha de pagamento, da contribuição social devida ao Sindicato Profissional, recolhendo-a através de depósito bancário junto ao Sicoob, na conta nº 9002314-5, agência 4262.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sindicato Profissional encaminhará à empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos empregados que deverá sofrer o desconto salarial em folha, bem como a guia própria para o depósito junto ao estabelecimento bancário acima indicado, encaminhamentos estes que serão feitos contra-recibos ou mediante AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No mesmo dia em que a empresa efetivar o pagamento dos salários, efetivará também o desconto da mencionada contribuição social, para, no mesmo dia, depositá-la junto ao citado estabelecimento bancário, sob pena das multas previstas no art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feito o mencionado depósito, a empresa devolverá ao Sindicato Profissional, contra recibo e mediante AR, a relação referida no parágrafo primeiro desta, anotando o motivo pelo qual deixou de efetuar o desconto no salário de 01 (um) ou mais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente será considerado desligado do quadro social, aquele trabalhador que apresentar, ao Empregador, cópia do seu pedido de desligamento apresentado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Serão descontados do salário do mês de dezembro/2019 de todos os trabalhadores, sócios e não sócios, abrangidos pelo presente instrumento e recolhidos ao Sindicato da categoria profissional, 2% (dois por cento) de seu salário mensal, como COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL referente às datas-base 2018 e 2019, de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, nos termos da decisão geral do SINDEESS, tomada por autorização de seus representados especificamente para referido fim, até 5 (cinco) dias após à data em que ocorrer o pagamento do salário, em dinheiro ou através de cheque nominal ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor retido, mais juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, mais correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito de oposição fica assegurado aos trabalhadores/as que comparecerem à sede do Sindicato profissional e se manifestarem por escrito, contrário ao pagamento da referida cota de participação negocial, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDHOMG):

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais (SINDHOMG), com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 15/02/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as empresas que não possuem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que deverá ser emitida através do site da entidade www.centraldosdoshospitais.com.br, solicitada através de e-mail financeiro@centraldosdoshospitais.com.br ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade da Central dos Hospitais e Clínicas (AHMG), estarão dispensadas desta contribuição.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -QUADRO DE AVISOS

O sindicato profissional terá direito de afixar, no quadro de avisos dos estabelecimentos em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -REPRESENTANTE DE EMPREGADO

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, fica assegurada a eleição de 1 (um) representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante eleito terá mandato de 01 (um) ano e garantia de emprego idêntica à assegurada aos membros da CIPA.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EFEITOS

A presente CCT alcança os estabelecimentos de serviços de saúde que, vinculados ao Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, estejam sediados nos Municípios de Belo Horizonte, Caeté, Sabará e Vespasiano, bem assim os seus respectivos empregados que estejam legalmente vinculados ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Caeté, Sabará e Vespasiano.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida que o não-cumprimento das "obrigações de fazer" previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a uma multa correspondente a 20% do salário do Empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, prevalecerá a situação mais favorável se comparada com as concedidas por este instrumento.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019



REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO PRESIDENTE SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS



JOSE MARIA PEREIRA PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE DE BELO HORIZONTE